

## FATO RELEVANTE

**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A**  
CNPJ: 00.001.180/0001-26 | NIRE: 33300346767  
COMPANHIA ABERTA

**Centrais Elétricas Brasileiras S/A** (“Companhia”) (B3: ELET3, ELET5 & ELET6; NYSE: EBR & EBR.B; LATIBEX: XELT.O & XELT.B), nos termos do artigo 157, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e da Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, fazendo referência ao fato relevante divulgado em 05 de dezembro de 2022 e ao comunicado ao mercado divulgado em 04 de janeiro de 2023, informa a seus acionistas e ao mercado em geral o quanto segue:

Nesta data, os acionistas da Companhia reunidos na 185ª Assembleia Geral Extraordinária (“185ª AGE”) aprovaram a incorporação da totalidade das ações de emissão das seguintes subsidiárias da Companhia (“Incorporações de Ações”): (i) Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (“CHESF”); (ii) Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil (“CGT Eletrosul”); (iii) Furnas – Centrais Elétricas S.A. (“Furnas”); e (iv) Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (“Eletronorte”, em conjunto com CHESF, CGT Eletrosul e Furnas, “Subsidiárias”).

As Incorporações de Ações foram aprovadas nos termos dos protocolos e justificações de incorporações de ações celebrados entre a Diretoria da Companhia e as Diretorias das Subsidiárias e disponibilizados aos acionistas por meio da Proposta da Administração para a 185ª AGE.

Em razão da aprovação das Incorporações de Ações na 185ª AGE e nas assembleias gerais das Subsidiárias, conforme disposto no artigo 264, §3º, artigo 252, §§ 1º e 2º, e artigo 137, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, poderão exercer direito de recesso aqueles acionistas titulares de ações preferenciais classe “A” de emissão da Companhia (“Ações PNA”), nos termos já informados ao mercado no Fato Relevante divulgado no dia 5 de dezembro de 2022.

O reembolso do valor das ações dos acionistas detentores de Ações PNA somente será assegurado em relação às ações detidas por tais acionistas que sejam mantidas, de forma ininterrupta e comprovada, desde o dia 05 de dezembro de 2022 (data da divulgação da Proposta da Administração para a 185ª AGE), até a data de exercício do efetivo exercício do direito de recesso, nos termos do artigo 137, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Ainda, o direito de recesso somente poderá ser exercido com relação à totalidade das ações detidas pelos acionistas detentores de Ações PNA durante o respectivo período a ele aplicável, não sendo permitido, portanto, o exercício parcial.

Informações adicionais relativas ao direito de recesso, incluindo prazos detalhados e informações para o seu exercício, serão oportunamente divulgadas pela Companhia por meio de Aviso aos Acionistas.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2023.

Elvira Cavalcanti Presta

**Diretora Financeira e de Relações com Investidores**